



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR  
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS  
ADMINISTRATIVOS

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T - Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 520 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF  
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: [www.mj.gov.br/dpdc](http://www.mj.gov.br/dpdc)

**OFÍCIO CIRCULAR N. 560/2013-CGCTPA/Senacon/MJ**  
**Processo de Chamamento n. 08012.001542/2013-03**

Brasília, 10 de Abril de 2013.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

**Ref.: Campanha de Chamamento para aplicação de reforço na fixação do spoiler traseiro (acabamento superior da tampa do porta-malas) dos veículos Megane Grand Tour, fabricados entre agosto de 2005 e julho de 2012.**

Senhor(a) Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – *Recall* – promovida pela empresa RENAULT DO BRASIL S.A., tendo como objeto os veículos acima descritos, por ter sido constatada a possibilidade de insuficiente fixação do spoiler traseiro (acabamento superior da tampa do porta-malas), que pode se soltar, causando acidentes. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente campanha poderá ser feito no site <http://www.mj.gov.br/recall>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

  
TAMARA AMOROSO GONÇALVES

Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR  
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS  
ADMINISTRATIVOS

NOTA TÉCNICA n. 66 - 2013/CGCTPA/DPDC/Senacon/MJ  
Processo de Chamamento n. 08012.001542/2013-03

Brasília, 10 de Abril de 2013.

Fornecedor: RENAULT DO BRASIL S.A.

Assunto: Campanha de Chamamento para aplicação de reforço na fixação do spoiler traseiro (acabamento superior da tampa do porta-malas) dos veículos Megane Grand Tour, fabricados entre agosto de 2005 e julho de 2012.

Senhora Coordenadora-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de *Recall* promovida pela empresa RENAULT DO BRASIL S.A., com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer até um de seus representantes para efetuar a aplicação de reforço na fixação do spoiler traseiro (acabamento superior da tampa do porta-malas) dos veículos acima descritos.
2. Segundo informações da empresa, a Campanha de Chamamento, com início em 09 de abril de 2013, abrange 35.428 (trinta e cinco mil quatrocentos e vinte e oito) veículos, com numeração de chassi compreendida entre os intervalos 6E149988 a DJ362832, distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

AC	4
AL	56
AM	49
AP	13
BA	424
CE	105
DF	781
ES	228
GO	306
MA	49
MG	980

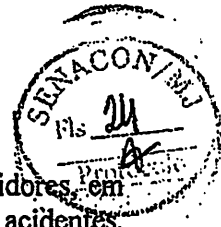


MS	120
MT	112
PA	90
PB	79
PE	242
PI	60
PR	8900
RJ	2392
RN	78
RO	13
RR	5
RS	5510
SC	4752
SE	76
SP	9975
TO	29
<b>TOTAL</b>	<b>35428</b>

3. Em relação ao defeito constatado, a empresa informou que *"há possibilidade de fragilização da fixação do spoiler traseiro"*.
4. Quanto aos riscos a saúde e segurança apresentados, alegou que há *"possibilidade do spoiler se soltar e, em casos extremos, pode causar acidentes"*.
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"Através de análise do componente em questão a Renault do Brasil constatou que com o tempo, é possível ocorrer uma fragilização em sua fixação, e, em casos extremos, podendo causar acidentes. (...) Este possível defeito foi detectado e diagnosticado em 21/03/2013"*.
6. Informou, por fim, que não tem conhecimento acerca de acidentes envolvendo o defeito em tela.
7. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação, bem como a foto do produto e os custos da realização da campanha.

É o relatório.

8. Em uma primeira análise desta Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de *Recall* fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90 e pela Portaria MJ n. 487/2012, por não descrever de forma suficiente os riscos a saúde e segurança e suas implicações e o modo de constatação do defeito.



9. Diante disso, considerando o risco a saúde e segurança apresentado aos consumidores, em decorrência da possibilidade de insuficiente fixação do spoiler traseiro podendo resultar em acidentes, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de notificação à empresa RENAULT DO BRASIL S.A., para que proceda à regularização da campanha informando o supracitado, veiculando novo aviso de risco e prestando maiores esclarecimentos quanto ao modo de detecção do defeito. Outrossim, para que informe se o presente comunicado foi devidamente encaminhado ao Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010. Ademais, sugere-se a remessa de ofício circular a todos os dirigentes dos Procons estaduais e municipais de capitais, para conhecimento do início da Campanha de Chamamento em tela.

À consideração superior.

**THAÍSA MELO**  
Coordenadora de Saúde e Segurança

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de ofícios e notificação.

**TAMARA AMOROSO GONÇALVES**  
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos.